



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

### **AUTÓGRAFO Nº 1.208 DE 22 DE JULHO DE 2022**

**ALTERA REMUNERAÇÃO, CRIA REFERÊNCIA SALARIAL E ALTERA REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NA FORMA QUE MENCIONA.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**Art. 1º** Para fins de adequação ao disposto no artigo 198, § 9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120 de 2022, fica alterada a remuneração dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Saúde da Estratégia Saúde da Família – ESF, para 2 (dois) salários mínimos, atualmente o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** Fica criada a Referência 11 A, no anexo VII da Lei Municipal nº 1.182/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO VII – REFERÊNCIAS SALARIAIS**

...	...
REFERÊNCIA 11	R\$ 2.265,94
<b>REFERÊNCIA 11 A</b>	<b>R\$ 2.424,00</b>
REFERÊNCIA 12	R\$ 3.232,72
...	...

**Art. 3º** Fica alterada a referência salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Saúde da Estratégia Saúde da Família – ESF de **9 A para 11 A**.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**

## **Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 06 de maio de 2022 (Emenda Constitucional nº 120/2022).

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 22 de julho de 2022

### **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

**Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –  
Estado de São Paulo, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2022.

Registrado em Livro Competente.

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**